



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

Assinaturas	Anual			Semanal		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República :						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
Diário da Assembleia da República	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ex-Conselho da Revolução:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 434-X/82, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982.

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto-Lei n.º 381/82, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 433/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 18/83:

Aprova o quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 19/83:

Anula a norma portuguesa NP-53 (1955).

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/83/A:

Estabelece as dotações privativas do pessoal operário e auxiliar dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e das escolas do magistério primário e a forma de provimento.

EX-CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 434-X/82, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de

1982, foi enviado com inexactidão, pelo que se pede a sua rectificação.

Assim:

No seu artigo 9.º, onde se lê «técnicos do grupo 8» deve ler-se «técnicos do grupo 6».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 28 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral dos Serviços, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação ao Decreto-Lei n.º 381/82, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 1982, saiu com inexactidão, pelo que novamente se rectifica:

Assim, na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê «de acordo com o regulamento para cada caso» deve ler-se «de acordo com o regulamento para cada caso».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 27 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral dos Serviços, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 433/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, n.º 2, segundo parágrafo, onde se lê «ou interesses fundamentais à conveniência humana» deve ler-se «ou interesses fundamentais à convivência humana» e no terceiro parágrafo, onde se lê «as infracções contra a

economia nacional e o ambiente» deve ler-se «as infracções contra a economia nacional e o ambiente».

Na epígrafe do artigo 19.º, onde se lê «(Concurso de contra-ordenação)» deve ler-se «(Concurso de contra-ordenações)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 18/83

de 6 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal dirigente		
(a) 1	Administrador de 2.ª classe	—
1	Chefe de repartição	E
II — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Dermatologia:		
(b) 1	Chefe de clínica	C
2	Equiparado a chefe de clínica ...	C
2	Especialista	E
(b) 3	Médico-adjunto	G
(c) —	Interno de especialidades	G

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
(d) 1	Técnico superior de saúde principal	D
(d) 1	Técnico superior de saúde de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
3) Pessoal técnico superior de farmácia:		
(d) 1	Técnico superior de saúde de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E ou G
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal de serviço social:		
1	Técnico de serviço social principal	F
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe	H
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe	J
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
2	De análises clínicas de 1.ª classe ...	I
2	De análises clínicas de 2.ª classe ...	J
1	De preparações farmacêuticas de 1.ª classe	I
2	De preparações farmacêuticas de 2.ª classe	J
1	Radiografista de 2.ª classe	J
(b) 1	Auxiliar de radiografista	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Enfermeiro-chefe	H
2	Enfermeiro-subchefe	H
6	Enfermeiro de 1.ª classe	I
(b) 18	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
2	Chefe de serviços administrativos hospitalares	G
3	Chefe de secção	H
(b) 2	Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	J, K ou M
4	Primeiro-oficial	J
6	Segundo-oficial	L
(e) 11	Terceiro-oficial	M
2	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
(b) 4	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L
V — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
(b) 1	Encarregado de serviços industriais	J
1	Encarregado	J
(b) 1	Encarregado-geral	L
2	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
1	Ajudante de canalizador	S